

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022

Carta – Sindipetro – RJ – nº 372/2022

À
Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras
A/C: Rômulo César
A/C: Leandro Santos da Veiga

Assunto: Cláusula 14 - Hora Extra – Troca de Turno- descumprimento

Fomos informados que a gerência de G&E/UN-AGN/APITB/OP-UTGITABORAI não está contabilizando o tempo de “minuto a minuto” da chegada dos trabalhadores (com transporte da empresa) como Hora Extra Troca de Turno. Destacamos que esse tema já está definido e pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho:

“Cláusula 14. Hora Extra – Troca de Turno

A Companhia efetuará o pagamento do tempo efetivamente dispendido nas trocas de turnos aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro, quando esta ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 75% (setenta e cinco por cento), acrescido dos reflexos cabíveis;

Parágrafo 2º - O período que exceder o tempo efetivamente dispendido para troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada ou dobra de turno.”

Sendo assim, solicitamos o cumprimento do acordo desde já, com os devidos ajustes retroativos.

Atenciosamente,



Igor Mendes p/ **Mateus Ribeiro**
Pela Direção Colegiada do Sindipetro-RJ